



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2629 DE 24 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.559,15 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico
02.07.02.10.303.1003 – Atendimento Ambulatorial/ Hospitalar/Complementar
02.07.02.10.303.1003.1493 – Equipamentos Assistência Farmacêutica
02.07.02.10.303.1003.1493.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$2.559,15.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro pela Transferência do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$2.559,15; saldo em 31 de dezembro de 2020, na conta corrente 6624050-9, Caixa Econômica Federal, agência 1818, conforme Processo 25000.022325/2020-26.

Fonte de Recursos;

2.53.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de março de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal